

LEI Nº 1.257, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a aplicação dos recursos provenientes da Lei nº 1.029/2013 que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM ou equivalente, em despesas de custeio nas áreas de Saúde e da Assistência Social, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 950, de 06 de abril de 2020, fica autorizado, em caráter excepcional, e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM para pagamento de despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social, até 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

Parágrafo único. - As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam ao pagamento de dívidas contraídas com o Estado e a União e suas respectivas entidades.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de projetos para o uso dos recursos na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. - Serão publicadas na imprensa oficial informações a respeito do uso dos recursos, procedendo a retificação, se for o caso, da lista de projetos publicada anteriormente.

Art. 4º - Fica revogado o disposto no art. 4º da Lei nº 1.029 de 20 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 19 de maio de 2020.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal